



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI  
(Minas Gerais)

LEI Nº 259 de 25 de Outubro de 1973

DISPOE SOBRE A VENDA, POR MEIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DOS MATERIAIS DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda em concorrência pública, dos materiais do serviço de eletricidade, retirado do antigo serviço de eletricidade - da Prefeitura.

Artº. 2º - O Material de que trata o artigo 1º encontra-se em ótimo estado de conservação e se compõe de: Transformadores, fios, cruzetas, braços de iluminação pública, roldanas, armações, cintas, cabos, isoladores, parafusos, canos, postes de concreto, postes de madeira, mãos frenccezas, chapas de ferro, etc.

Artº. 3º - O preço para efeito de concorrência será estabelecido tendo por valor mínimo, o preço de compra dos materiais acrescidos de valorização normal, devido ao aumento de preços atual.

Artº. 4º - A Prefeitura tomará todas as medidas necessárias para o conhecimento por parte de interessados a respeito do material a ser vendido, por meio de relação e outras informações exigidas para tal finalidade.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 25 de Outubro de 1973

Aloísio Salgado de Campos  
(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

José Marcio Magalhães  
( José Marcio Magalhães - Secretário).